RELEM – Revista Eletrônica Mutações, julho –dezembro, 2016

Ética e Corrupção no Brasil: considerações e análises a partir do princípio da moralidade constitucional

MEDEIROS, Alexsandro Melo[1]
Universidade Federal do Amazonas

NORONHA, Nelson Matos de [2]
Universidade Federal do Amazonas

RESUMO
Ao longo dos últimos meses o Brasil tem sido alvo de uma avalanche de notícias sobre corrupção na esfera pública obrigando cientistas sociais, filósofos e a população em geral a se voltarem urgentemente para a análise e discussão destes problemas. Por isso este artigo propõe uma análise teórica e crítica, a partir de uma pesquisa bibliográfica, sobre o fenômeno da corrupção no Brasil. Uma análise sobretudo do ponto de vista da ética e da moral, entendendo a ética como um conjunto sistemático de conhecimentos racionais e objetivos sobre o comportamento moral e, neste caso, a moral enquanto princípio constitucional do nosso ordenamento jurídico. A partir deste referencial sugerimos analisar o fenômeno da corrupção enquanto violação da moralidade pública e do interesse público. Analisar a corrupção como prática social implica percebê-la a partir dos valores fundamentais da moralidade pública e uma adesão a tais valores que incluem a honestidade e a confiança, além de princípios estabelecidos constitucionalmente como o decoro, a dignidade humana e a probidade administrativa.

Palavras-chave: Ética; Moral; Corrupção; Administração Pública.

ABSTRACT
Over the past few months Brazil has been the target of an avalanche of news about corruption in the public sphere forcing social scientists, philosophers and the general population to return urgently to the analysis and discussion of these problems. Therefore this article proposes a theoretical and critical analysis, from a bibliographic research on the phenomenon of corruption in Brazil. An analysis especially from the point of view of ethics and morality, understanding ethics as a systematic set of rational knowledge and objectives of moral behavior and, in this case, the moral as a constitutional principle of our legal system. From this framework we suggest analyzing the phenomenon of corruption as a violation of public morality and public interest. Analyze corruption as a social practice implies to see it from the fundamental values of public morality and adherence to such values that include honesty and trust, as well as principles established constitutionally as decorum, human dignity and probity administrative.

Keywords: Ethics; Moral; Corruption; Public administration.

---

1 Mestre em Filosofia pela UFPE. Professor Assistente da UFAM, campus de Parintins. Doutorando do Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia da UFAM. Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde de Parintins. Contato: alexsandromedeiros@ufam.edu.br
2 Doutor em Filosofia pela UNICAMP. Professor Associado da UFAM. Contato: noronhanelson@hotmail.com

Introdução

Atualmente temos vivenciado uma onda de corrupção no Brasil. A famosa operação Lava Jato trouxe a tona um esquema de corrupção na Administração Pública sem precedentes para a história da corrupção na política brasileira. O então presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha é julgado pelo Comitê de Ética por quebra de decoro parlamentar, considerado réu em processo no Supremo Tribunal Federal e, ainda assim, presidiu a sessão de julgamento de impeachment da presidente Dilma Rousseff no Congresso Nacional (antes de ser afastado de suas funções na presidência da Câmara). O Senador Delcídio do Amaral é afastado do Congresso e posteriormente teve o mandato cassado, depois de ter sido preso temporariamente, flagrado em escuta telefônica onde o mesmo tenta de alguma forma criar obstáculos ao avanço das investigações da operação Lava Jato. Cidadãos e cidadãs acordam todos os dias estupefatos com notícias que divulgam uma nova fase desta operação. E a política, sempre desacredita da população brasileira, aparece dia após dia nos noticiários de jornais, sempre com a descoberta de um novo esquema de pagamento de propinas, fraudes em licitações, caixa 2 de campanha eleitoral, entre várias outras formas de desvio do dinheiro público.

De acordo com Guareschi, "há um vazio ético que ameaça corroer a alma nacional" (2008, p. 6), ou seja, os escândalos e os esquemas de corrupção em que se veem envolvidos boa parte dos nossos políticos estão minando as bases do Estado Democrático de Direito pois, sem escrúpulo algum, são efetuados os mais escandalosos desvios de dinheiro público com interesses pessoais obrigando cientistas sociais, filósofos e a população em geral a se voltarem urgentemente para a análise discussão destes problemas. Há que considerar que o "[...] problema da corrupção não é novo. Tem acompanhado a evolução das sociedades desde sempre e se relaciona com parâmetros do âmbito da moral, da justiça, da ética, dentre outros" (SANTANO, 2015, p. 127).

O que fazer e o que pensar diante de toda esta situação que se desenhou nos últimos dois anos no Brasil? Naturalmente não temos a pretensão de dar uma resposta definitiva para esta questão, mas apenas propor uma discussão no âmbito da Administração Pública a partir do referencial da ética e da moralidade que, diga-se de passagem, constitui um dos princípios que norteiam a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, *moralidade*, publicidade e eficiência (BRASIL, 2001, art. 37).

Defendemos aqui que o ser humano é um sujeito de relações: relações sociais, morais e individuais, responsável por seus atos, que comporta uma dimensão política no mesmo sentido aristotélico de *zoon politikon* – animal político – (ARISTÓTELES, 1985; BODEÜS, 2007; VERGNIÈRES, 1999) e que por isso não pode ser pensando senão dentro da sociedade na qual deve integrar-se e se relacionar individual e socialmente, sendo que estas duas dimensões não podem ser separadas. Não podemos separar o indivíduo do cidadão. Não somos hoje um indivíduo e daqui a dois anos somos cidadãos que devemos exercer o nosso papel através do voto. Somos simultaneamente um e outro e é nessa relação com os outros que temos que pensar igualmente a política e a ética e, mais precisamente, a ética na política: o ser humano como sujeito de relações éticas e uma ética das relações sociais que sejam justas para a convivência em comunidade.

Mas antes de avançarmos na discussão aqui proposta é preciso fazer um rápido esclarecimento sobre a utilização dos termos *ética* e *moral*. Do ponto de vista etimológico não há distinção de sentido entre estes dois conceitos: *ética* vem da palavra grega *ethos* e *moral* vem do latim *mors* sendo esta a tradução latina do *ethos* grego. Contudo, seguindo a orientação de autores modernos e contemporâneos, é possível fazer uma distinção entendendo a ética no sentido aristotélico de *ciência do comportamento humano* e a moral sendo algo relativo à conduta humana propriamente dita (PEGORARO, 2006; VÁZQUEZ 1984). Vázquez (1984) define a ética como um conjunto sistemático de conhecimentos racionais e objetivos sobre o comportamento moral. Dito de outra forma, a ética é a reflexão teórica sobre uma conduta humana de ordem prática, ou seja, a ética consiste na teoria que reflete sobre a moral. No mesmo sentido Gomes (2002) afirma que a ética é a "ciência" que tem a moral como objeto de conhecimento: a ética discute os problemas suscitados pela moral, ao passo que esta se ocupa da ação em si mesma, com a concretização das normas existentes em cada sociedade.

Neste artigo iremos levar em consideração esta distinção e sempre que utilizar o vocábulo *ética* estaremos nos referindo a parte teórica e utilizaremos o vocábulo *moral* para fazer referência aos aspectos práticos da conduta humana. Ao fazer esta distinção, fica claro neste artigo que a ética se refere, então, a um conjunto sistemático de conhecimentos racionais e objetivos sobre a moral enquanto princípio constitucional do nosso ordenamento jurídico.

A moral na Administração Pública

Se nós considerarmos que o Estado deve servir ao bem comum e não a fins privados, tal como definido no art. 3º da Constituição Federal (BRASIL, 2001), e que a administração pública se dá no interesse público e não particular, então deve-se exigir a moralização da coisa pública, pois a política deve existir para servir ao bem comum (SUNG; SILVA, 2003). É o que grandes pensadores, em todas as épocas, têm defendido desde a mais alta antiguidade: seja através de pensadores antigos como Platão e Aristóteles; modernos como Rousseau e Kant; ou contemporâneos como Hegel. Contudo, sabemos que este bem comum sempre se deu muito mais no nível teórico do que no nível prático.

A Constituição de 1988 demonstrou uma preocupação ética ao introduzir em seu ordenamento o princípio da moralidade administrativa[3], como essencial aos atos da Administração Pública, para fins de combater não apenas a corrupção, mas toda impunidade no setor público[4], trazendo uma inovação quando inseriu o ato de improbidade no capítulo da administração pública, obrigando os tribunais a apreciar o elemento subjetivo (que diz respeito aos fins e motivos da atuação do administrador), visando apurar se há boa administração da coisa pública, tanto quanto os aspectos de adequação à ordem jurídica.

A probidade deve ser entendida como o dever de o funcionário, no exercício de suas funções, servir à Administração com honestidade, sem aproveitar os poderes ou facilidades deles decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer.

A probidade administrativa mereceu dignidade constitucional, no art. 85, inciso V, da Carta de 1988 (BRASIL, 2001), e constitui princípio que preside a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art.º 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Além disso, o agente ímprobo poderá vir a receber apenação prevista no Código Penal ou ainda sanções cominadas pela Lei 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração federal pública direta, indireta ou fundacional. Figueiredo (2000) atribui à probidade uma espécie de "moralidade administrativa qualificada" e Di Pietro (2006) assinala que a probidade veio preencher uma lacuna constitucional do princípio da moralidade, uma vez que este princípio na

---

3 A moralidade administrativa, além de prevista na Constituição Federal, é prevista na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

4 Um outro exemplo é o crime de prevaricação, tipificado como o exercício irregular da função pública para alcançar interesse pessoal. Ou o nepotismo, quando se usa a função pública para favorecer os parentes de laços consanguíneos,

carta constitucional apresenta um conceito vago e pouco explorado e, nesse caso, a probidade apresenta contornos mais definidos.

De forma mais abrangente do ponto de vista da moralidade administrativa, podemos dizer que não basta que o administrador se atenha ao restrito cumprimento da legalidade, e que o exercício de seus direitos, poderes e faculdades, deve ser balizado por parâmetros de razaoabilidade, justiça, probidade administrativa, e tudo isso norteado pelos *princípios da moralidade constitucional*.

A moralidade, tanto quanto a legalidade, regula as ações dos agentes públicos no trato com a coisa pública, impondo normas e regras de comportamento social. A administração e seus agentes devem atuar em conformidade com o princípio da legalidade e da moralidade. Violar tais princípios implica violar o próprio ordenamento jurídico constitucional, estando sujeito tal ato ilícito a invalidação da conduta pública. Um administrador que contraria a lei torna seu ato ilegal. Um administrador que contraria a moral torna seu ato imoral. O administrador público ao atuar deve decidir entre o legal e ilegal, o justo e o injusto, o honesto e o desonesto, o bem e o mal, a probidade e a improbidade, e sempre em vista do interesse maior: o bem comum. Por fim, toda conduta que leve em consideração os deveres da boa-fé, do interesse público e da probidade administrativa deve ser marcada pela integridade moral de seus agentes para com a sociedade.

A Corrupção na Administração Pública

Sabemos que a corrupção sempre esteve presente nas mais diferentes sociedades embora um estudo mais sistemático sobre o tema seja recente e remonta a segunda metade do século XX (FILGUEIRAS, 2009).

O filósofo do renascimento italiano, Nicolau Maquiavel (2004), já atentava para o fato de como o poder corrompe o ser humano. Na França iluminista do século XVIII Montesquieu afirmava que: “a corrupção de cada governo começa quase sempre pela dos princípios” (2000, p. 121). Com esta espécie de epígrafe Montesquieu inicia o Livro VIII de sua obra que tem como título Da *corrupção dos princípios dos três governos* e analisa a corrupção dos princípios na democracia (Capítulo II), do povo (Capítulo IV), da aristocracia (Capítulo V) e da monarquia (Capítulo VI). Contemporaneamente podemos dizer que um dos objetivos “da crítica ética é não só mostrar quanto a política se afastou dos princípios morais, mas também de seus próprios

princípios. O discurso da imparcialidade, da neutralidade, na política só serve para dissimular o favorecimento a certos grupos” (BRAGA, 2006, p. 182).

Filgueira destaca a abordagem sociológica funcionalista da corrupção dominante na década de 1960, segundo a qual a corrupção “seria típica de sociedades subdesenvolvidas, representando um tipo de prática aceita diante da baixa institucionalização política” (2009, p. 395) e é explicada como uma desfuncionalidade da estrutura social de tipo tradicional, gerando instabilidade no plano político e econômico. Contudo, muito mais do que um fenômeno característico de sociedades subdesenvolvidas ou tradicionais, vemos que a corrupção na realidade é um fenômeno que atinge todas as sociedades. Outros autores também se debruçaram sobre o tema da corrupção, procurando esmiuçar-lhe os fundamentos: Avritzer, *et. al.*, (2008), Leite, *et. al.*, (1987), Oliveira (1994) e, mais recentemente, na Universidade de Sussex, Inglaterra, o cientista político Dan Hough que coordena o Centro de Estudos da Corrupção (SCSC – Sussex Centre for the Study of Corruption).

Falar de política, hoje, parece quase indissociável de corrupção, tão forte é a relação que existe entre os partidos políticos e os escândalos de desvio de verbas públicas que sempre ocupam as manchetes de jornais sem que isto seja privilégio de um ou outro partido político. Por isso, tanto o ordenamento jurídico quanto a própria reflexão sobre os valores morais discutem, definem, debatem e procuram tratar do fenômeno da corrupção.

> No âmbito da Administração Pública, a corrupção é definida como a conduta ilícita do servidor que aceita ou solicita vantagens para a prática de ato de ofício. Assim se identifica a figura penal da corrupção passiva [...] um crime bilateral que supõe a ação de outro agente, externo à administração, que, pela oferta ou promessa de vantagem, igualmente ingressa no campo penal, como autor do crime de corrupção ativa (MARTINS, 1999, p. 42).

A corrupção se diz *ativa* ou *passiva*. Ativa, quando a pessoa oferece a funcionário público alguma vantagem, para que este retarde, pratique ou omita ato de ofício, ou seja, quando a parte interessada no ato a ser praticado pelo funcionário, procura suborná-lo, fazendo-lhe ofertas, promessas e oferecimento de quaisquer vantagens para que pratique ou deixe de praticar o ato. Passiva, quando é o próprio funcionário quem solicita ou recebe para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem (BRASIL, 1940, arts. 317 e 333).

A corrupção tem um custo alto para o país, para a democracia, para a implantação de políticas sociais:

> [...] a corrupção política também representa um custo para a democracia, não só no financiamento de campanhas, mas também pela presença do tráfico de influência e da lavagem de dinheiro, os quais terminam sendo impedimentos para reformas sociais e projetos de políticas públicas necessários para atacar os males do Brasil (SANTANO, 2015, p. 124)

O fenômeno da corrupção está diretamente ligado ao poder econômico. Michels (1972) afirma que um partido que não tem influência econômica no cenário político, em outras palavras, um bom fundo partidário, provavelmente será excluído do jogo democrático e, por isso, a busca incessante por um "bom caixa" se torna um fato imperioso no cenário político, fazendo com que todos, ou quase todos os partidos, recorram a práticas de corrupção e desvio de verba pública.

É o que revela os bastidores da mais importante investigação sobre corrupção no Brasil: a operação Lava Jato. A operação ganhou tanta repercussão que o Ministério Público Federal (2016) disponibiliza um site específico com dados sobre a operação, notícias, artigos e até um link para denúncias de fatos referentes à Lava Jato. "A operação Lava Jato é a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve. Estima-se que o volume de recursos desviados dos cofres da Petrobras, maior estatal do país, esteja na casa de bilhões de reais" (MPF, 2016). Veja abaixo a representação gráfica do esquema de desvios de recursos da Petrobrás.
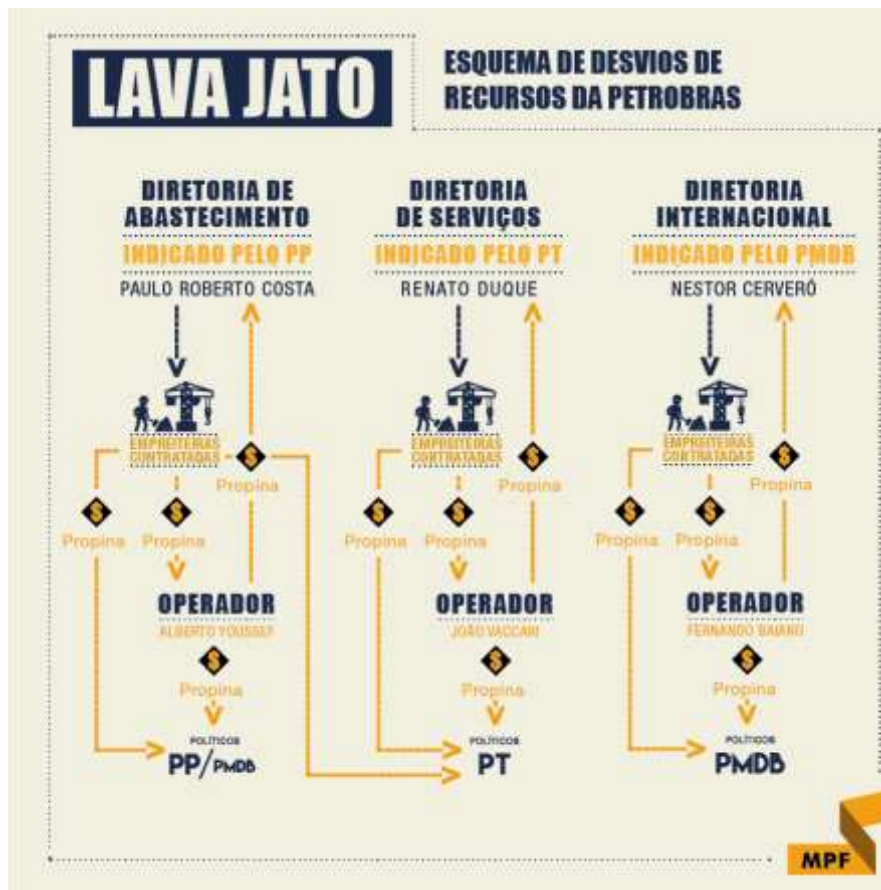
(Figura 1. MPF, 2016)

A operação Lava Jato completou dois anos em 17 de março de 2016. É uma força tarefa que envolve delegados da Polícia Federal, procuradores do Ministério Público Federal e a Justiça Federal, além do Supremo Tribunal Federal nos casos dos investigados que detém foro privilegiado. Desde então políticos, empresários, empreiteiros, doleiros (operadores), têm sido alvo da investigação que já instaurou mais de mil procedimentos, quase quinhentos mandados de busca e apreensão, quase cinquenta acordos de delação premiada e mais de sessenta condenações.

O esquema de corrupção denunciado pela operação Lava Jato intensificou o debate sobre financiamento público e privado de campanha, pois ficou evidenciado como os partidos políticos, ou quase todos, recorrem a práticas de corrupção e desvio de verba pública. Os intensos debates sobre financiamento privado de campanha e do financiamento exclusivamente público de campanhas eleitorais culminou com a proibição do primeiro e adoção do segundo. “Os escândalos políticos de corrupção estão frequentemente associados ao financiamento dos partidos e campanhas. As eleições têm de ser financiadas e são muitos os que têm interesse nisso” (SANTANO, 2015, p. 131). O financiamento de campanha exerce um efeito corruptor na política uma vez que os

doadores de campanha não o fazem por bondade e muito menos caridade, mas esperam ser favorecidos em processos licitatórios, por exemplo, de prestação de serviços ou fornecimento de materiais para a Administração Pública.

Segundo a ONG Transparência Internacional (2016), o Brasil ocupa, no ranking da corrupção no cenário mundial, a irrisória 76ª posição de um total de 168 nações. A ONG Transparência Internacional é a responsável pela produção do ranking da corrupção, também conhecido como Índice de Percepção da Corrupção (*Corruption Perceptions Index*, em inglês, ou CPI). Este ranking serve de parâmetro para que empresas possam investir ou não em determinados países e essa é uma das razões pelas quais podemos afirmar que quanto mais corrupto um país, mais incerteza e menos receitas ele irá obter do mercado nacional e internacional. O relatório de 2015 desta mesma ONG aponta a Dinamarca e a Finlândia como os países menos corruptos e a Coréia do Norte e a Somália como os mais corruptos. A ONG Transparência Internacional anualmente consulta políticos, empresários, funcionários públicos, analistas diversos, para compor um relatório de "percepção da corrupção" de vários países.

> Trata-se de um indicador compilado a partir de outros indicadores, todos estes referentes a opiniões de pessoas ligadas a corporações transnacionais (ou que para elas prestam serviços) a respeito do nível de corrupção que elas imaginam vigorar em um país. O índice da TI é expresso na forma de um ranking. A entidade emprega um "grau" (um número de 0 a 10) para exprimir a posição dos países no ranking (ABRAMO, 2005, p. 34).

Vale ressaltar, todavia, que os dados obtidos pela ONG Transparência Internacional, não necessariamente "revelam o tamanho da corrupção no país, mas aspectos que podem ser considerados na compreensão que a sociedade tem da corrupção" (FILGUEIRAS, 2009, p. 407). Abramo (2005, p. 34-35), que é integrante da ONG Transparência Brasil, faz uma análise crítica do índice de percepção da corrupção da ONG Transparência Internacional: o grande problema de abordar empiricamente a corrupção, é que não há como medir diretamente o fenômeno, o que pode conduzir a imprecisões analíticas e no máximo a uma medida indireta sobre o mesmo. Até mesmo os impactos da corrupção sobre a economia são discutíveis, devido a carência de levantamento empíricos. Especula-se que os altos valores que se perdem com corrupção no Brasil, atingem cifras da ordem de aproximadamente 30%, comparado com o que se gasta em educação, por exemplo, segundo o estudo da FIESP (2010).

Mas além dos diferentes enfoques que envolvem a corrupção, como o econômico, jurídico e sociológico, é preciso considerá-la do ponto de vista moral e suas implicações para o sistema político. E é sobre este aspecto que iremos nos concentrar de agora em diante.

A ética e o princípio da moralidade constitucional como forma de combate a Corrupção

É fundamental uma discussão abrangente do ponto de vista da ética e da moralidade sobre a corrupção. Tanto quanto interesses mercantis e privados, em detrimento do interesse público, há um desvirtuamento da moralidade pública quando se fala em corrupção e por isso a discussão em torno da corrupção perpassa elementos valorativos e axiológicos e, neste caso, a corrupção deve ser compreendida a partir de uma crítica moral da política e suas instituições (FILGUEIRAS, 2008).

Não se trata aqui naturalmente de reduzir o fenômeno da corrupção a elementos meramente éticos e morais. O fenômeno da corrupção deve ser compreendido a partir de uma conjugação de uma série de fatores, dentre os quais merece destaque o poder econômico (CAGGIANO, 2002; BAUTISTA, 2009; FILGUEIRAS, 2009; JARDIM PINTO, 2011; MICHELS, 1972; ROSE-ACKERMAN, 1999[5]), que sem sombra de dúvidas exerce um papel fundamental para a prática da corrupção, tanto quanto o aspecto moral.

> Dos anos 1980 para cá, ocorreu uma virada metodológica das pesquisas sobre a corrupção, ao incorporar uma abordagem econômica para um problema político, centrada, principalmente, na análise dos custos da corrupção para a economia de mercado em ascensão (FILGUEIRAS, 2009, p. 396).

Mas não se trata neste artigo de englobar todos os aspectos que possam estar envolvidos no fenômeno da corrupção, e sim, a partir de um recorte epistemológico, focalizar nossa atenção da percepção da política como prática do bem comum ou do interesse público do ponto de vista da moralidade enquanto princípio constitucional e fundamento filosófico e de como a corrupção é um desvirtuamento desta prática. Sem perder de vista que é "fundamental pensar a corrupção em uma dimensão sistêmica que alie a moralidade política - pressuposta e que estabelece os significados da corrupção - com a prática social propriamente dita, na dimensão do cotidiano" (FILGUEIRAS,

5 A primeira edição da obra de Rose-Ackerman é de 1978, e foi uma das primeiras obras a argumentar sobre o papel e o impacto da corrupção na economia, sendo considerada uma importante obra a tratar do assunto.

2009, p. 397). Para Filgueiras (2009) a corrupção pode e deve ser entendida levando-se em consideração aspectos morais e normativos que são oriundos da prática social ordinária, além de que a construção do significado da corrupção enquanto fenômeno social depende dos valores que são provenientes da sociedade. A legitimidade de uma ação política, nesse sentido, é determinada com base nesses valores que terminam por determinar o que é e o que não é corrupção.

> [...] quando dizemos que um agente A cometeu um ato de corrupção, tomamos como conteúdo do juízo moral expectativas normativas, que têm uma natureza consensual na esfera pública. Espera-se que esse mesmo político A seja honesto, aja com decoro e respeito aos deveres cívicos, atenda às necessidades da sociedade, seja capaz de legislar e executar normas que visem à segurança da comunidade, aloque recursos da maneira o mais eficiente e trate a coisa pública de modo exemplar (2009, p. 399).

A percepção da corrupção enquanto violação da moralidade pública e do interesse público é condição de extrema relevância para o seu combate e que possa produzir um envolvimento da sociedade com o sistema político, a partir do que talvez se poderia chamar de controle moral (em analogia ao que hoje se convencionou chamar de controle social) da sociedade. Há uma relação intrínseca entre corrupção e moralidade. Ademais, é preciso considerar a partir de uma abordagem mais pragmática os efeitos nefastos que a corrupção produz no que diz respeito à coisa pública: um custo altíssimo para a sociedade que atinge diretamente a oferta de bens e serviços públicos, como uma educação de qualidade, melhorias na infra estrutura do Sistema de Saúde, gastos excessivos com a construção de estádios de futebol para a Copa do Mundo e obras que nem se quer chegaram a ser finalizados, utilizando recursos que poderiam servir de benefícios para a sociedade em geral. A apropriação indevida da coisa pública tem um valor inimaginável para as ofertas de bens e serviços públicos e que se reflete na diminuição da qualidade de serviços públicos essenciais como educação, saúde, meio ambiente, cultura e muitos outros.

A apropriação indevida e ilegal de recursos públicos reforça, igualmente, as desigualdades sociais (JARDIM PINTO, 2011) e pode influenciar diretamente no crescimento econômico de um país, na medida em que pode reduzir o incentivo aos investimentos econômicos, gerando incertezas, provocando queda nas receitas arrecadas pelo governo, gerando ineficiência na administração pública, além de abalar o princípio da concorrência justa, incentivar a má governança e prejudicar os mais vulneráveis na sociedade.

Com tais análises e discussão não se pretende extirpar a corrupção do mundo político, uma vez que tal intento parece impossível e improvável.

> O que é possível realizar é o fortalecimento da moral social a fim de estabelecer princípios éticos que guiem o agir dos servidores públicos estabelecendo um dique que freie o mar de corrupção e dê uma guinada para um bom governo, em que se abandonem as condutas baseadas em antivalores (BAUTISTA, 2009, 111 – tradução livre dos autores deste artigo).

Por que a ênfase da ética e da moral na análise da corrupção no mundo político e social? Porque a vida em sociedade pressupõe relações minimamente ligadas a uma *moral social* (BAUTISTA, 2009) ou uma *ética pública* (SILVA, 2006; VECA, 1999), quer dizer, é imprescindível perceber os indivíduos dentro das relações humanas que ele integra considerando uma noção de ética relacionada à condição de constituição da sociedade e da cultura vigentes. É a *moral social* que permite a vida em sociedade, a partir de regras que visam ajustar os relacionamentos mútuos em sociedade.

O processo civilizatório impõe aos sujeitos a existência de regras de comportamento moral que darão os contornos morais para uma convivência coletiva, sem o que o processo civilizatório provavelmente daria lugar a um estado de barbárie, onde cada indivíduo procuraria satisfazer seus interesses particulares. E a corrupção consiste precisamente nisto: quebrar as regras estabelecidas no contexto da convivência coletiva com fins e interesses privados e particulares.

A ética como conjunto sistemático de conhecimentos racionais e objetivos sobre a moral enquanto princípio constitucional do nosso ordenamento jurídico implica a adesão de valores que incluem a honestidade e a confiança, além de princípios estabelecidos constitucionalmente, como o decoro, a dignidade humana e a probidade administrativa.

Considerações Finais

Iniciamos nossas considerações finais com a seguinte questão: o que fazer diante de um quadro tão negativo que se apresenta para a sociedade com o fenômeno da corrupção? E, longe de dar uma resposta definitiva para esta questão, creio poder respondê-la pelo menos parcialmente, no sentido de defender a implantação, ou a defesa intransigente do que já existe, na Administração Pública, de um conjunto de regras e normas morais como instrumento para combater e corrigir a corrupção, senão no todo, pelo menos em parte. O fortalecimento dos valores éticos talvez não seja o único, mas é

sem dúvida uma ferramenta fundamental para combater a corrupção. Uma *moral social* ou uma *ética pública* que diga respeito às decisões coletivas, cujas escolhas ou efeitos atingem a todos e que inclua valores como a honestidade e a confiança, e princípios já estabelecidos constitucionalmente, como o decoro, a dignidade humana e a probidade administrativa.

A corrupção tem um aspecto moral e prático: juízos morais de valor que se entrelaçam na prática social. Analisar a corrupção como prática social implica, portanto, percebê-la a partir dos valores fundamentais da moralidade pública. Há nas sociedades contemporâneas um nexo entre ética e moral no espaço público, sem o que uma pessoa perderia a capacidade de se inserir *dignamente* na vida coletiva. Do ponto de vista da moral, o Estado e, por conseguinte, a administração pública, caracteriza-se da forma de uma intencionalidade coletiva, e que deve ser ao interesse coletivo e ao bem comum.

Não podemos mais aceitar um país como o Brasil, considerado um país emergente e com grandes potencialidades de crescimento econômico e social, figurar entre os países mais corruptos. O crescimento de um país é proporcionalmente ligado à diminuição da corrupção. Quanto menos corrupção, maiores são as possibilidades de um país crescer socialmente e economicamente, com serviços públicos de qualidade, valorização profissional com pagamento de melhores salários, maiores investimentos em infraestrutura.

Precisamos de uma *lavagem moral a jato* na política brasileira. É a corrupção que rouba a nossa cultura, a nossa saúde, a nossa educação, o nosso pão. Que limita o crescimento de um país. Por isso é fundamental e urgente uma discussão sobre uma moralidade pública que possa incutir em nossos representantes, e na sociedade como um todo, os valores como a honestidade, a confiança, a probidade, o respeito à dignidade humana e, porque não dizer, o respeito à vida.

Referências

ABRAMO, Claudio W. Percepções pantanosas. A dificuldade de medir a corrupção. Novos Estudos – CEBRAP, nº 73, p. 33-37, nov. 2005. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002005000300003>. Acessado em 21/04/2016.

ARISTÓTELES. Política. Trad. por Mário da Gama Kury. Brasília: UnB, 1985.

AVRITZER, Leonardo, [et. al.] (org.). Corrupção: ensaios e críticas. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

BAUTISTA, Óscar Diego. Ética para corruptos. Una forma de prevenir la corrupción en los gobiernos y las administraciones públicas. España: Desclée de Brouwer, 2009.

BODEÜS, R. Aristóteles. A Justiça e a Cidade. São Paulo, Loyola, 2007.

BRAGA, Pedro. Ética, Direito e Administração Pública. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 17. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

____. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Publicado no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acessado em 21/05/2016.

CAGGIANO, Mônica H. S. Corrupção e Financiamento das Campanhas Eleitorais. Paraná Eleitoral, n. 43, p. 25-44, jan./mar. 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/332>. Acessado em 19/05/2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FIESP. Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate. DECOMPTEC (área de competitividade, equipe técnica). São Paulo: Fiesp, mar. 2010. Disponível em: < http://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/relatorio-corrupcao-custos-economicos-e-propostas-de-combate/>. Acessado em 19/05/2016.

FIGUEIREDO, Marcelo. Probidade administrativa. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

FILGUEIRAS, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. Opinião Pública, vol. 15, n. 2, p. 386-421, nov. 2009. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762009000200005>. Acessado em 21/04/2016.

____. Corrupção, democracia e legitimidade. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

GOMES, José Jairo. Improbidade Administrativa: 10 anos da Lei 8.429/92. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

GUARESCHI, Pedrinho A. Ética e relações sociais entre o existente e o possível. In: JACQUES, M. G. C., [et al.] (orgs.). Relações sociais e ética [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Disponível em: <http://static.scielo.org/scielobooks/6j3gx/pdf/jacques-9788599662892.pdf >. Acessado em 17/04/2016.

JARDIM PINTO, Céli Regina. A banalidade da corrupção: uma forma de governar o Brasil. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

LEITE, Celso Barroso, [et. al.] (org.). Sociologia da Corrupção. Rio de Janeiro: Zahar editor, 1987.

MAQUIAVEL, Nicolau. O Príncipe. Tradução de Maria Júlia Goldwasser. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

MARTINS, Ives Gandra (org.). Ética no Direito e na Economia. São Paulo: Editora Pioneira, 1999.

MICHELS, R. Los Partidos Políticos: un Estudio Sociológico de las Tendencias Oligárquicas de la Democracia Moderna. Buenos Aires: Amorrortu, 1972. v. 1.

MONTESQUIEU. O Espírito das Leis. Apresentação de Renato Janine Ribeiro. Tradução de Cristina Murachco. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MPF – Ministério Público Federal. Caso lava Jato. Disponível em: <http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso >. Acessado em 22/05/2016.

OLIVEIRA, Edmundo. Crimes de Corrupção. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

ONG Transparência Internacional. Table of results: corruption perceptions index 2015. Disponível em: <http://www.transparency.org/cpi2015?gclid=COnGwp6u58wCF RUFkQo dGKQO3A#results-table >. Acessado em 19/05/2016.

PEGORARO, Olinto. Ética dos Maiores Mestres Através da História. São Paulo: Editora Vozes, 2006.

ROSE-ACKERMAN, S. Corruption and government. Causes, consequences and reform. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

SANTANO, Ana Claudia. Uma introdução ao estudo da corrupção política nas sociedades democráticas dentro do paradigma do estado de direito. Paraná Eleitoral, v. 4, n. 1, p. 123-138, 2015. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pr-parana-eleitoral-2015-volume-4-revista-1-artigo-5-ana-claudia-santano>. Acessado em 18/04/2016.

SILVA, Sidney Reinaldo da. Ética pública e formação humana. Educação & Sociedade, Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p. 645-665, out. 2006. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302006000300002>. Acessado em 22/04/2016.

SUNG, Jung M.; S ILVA, Josué Cândido da. Conversando Sobre Ética e Sociedade. Petrópolis: Vozes, 2003.

VÁZQUEZ, A. S. Ética. Trad. João Dell'Anna. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

VECA, S. Ethique publique. Paris: PUF, 1999.

VERGNIÈRES, S. Ética e política em Aristóteles: physis, ethos e nomos. Trad. Constança M. César. São Paulo: Paulus, 1999.